



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 2.023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

*(Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar transação com a CODESAN – Companhia de Desenvolvimento Santacruzense, visando o recebimento do valor de R\$ 893.539,59, resultado do encontro de contas com compensações recíprocas de débitos e créditos, e dá outras providências).*

**ADILSON DONIZETI MIRA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar transação com a CODESAN – Companhia de Desenvolvimento Santacruzense, visando o recebimento do valor de R\$ 893.539,59 (Oitocentos e noventa e três mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), resultado de encontro de contas com compensações de débitos e créditos, consoante explicitados no Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei, para todos os efeitos.

**Artigo 2º** - O valor mencionado no artigo 1º acima, será amortizado pela CODESAN, a favor deste município, em moeda corrente nacional, em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 1º - Eventual saldo remanescente, se houver, será repactuado no final do prazo estipulado no caput deste artigo.

§ 2º - O montante da dívida mencionada no artigo 1º supra, sujeitar-se-á aos mesmos encargos pactuados no parcelamento contratado entre este Município e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**Artigo 3º** - Fica o Município autorizado por esta Lei a contabilizar nas rubricas próprias, os valores objetos desta transação e do encontro de contas ora implementado, podendo proceder aos lançamentos contábeis necessários e pertinentes.

**Artigo 4º** - Fica o Município autorizado a subscrever o instrumento reflexivo desta transação, a ser celebrado entre si e a CODESAN.

*João Gabriel Santos Ferreira*  
Assessor Jurídico - OAB/SP 145.133  
Santa Cruz do Rio Pardo - SP



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

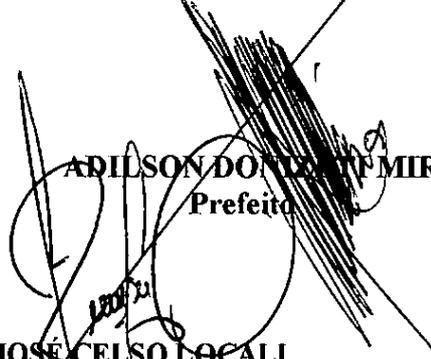
2

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de Dezembro de 2003.

  
ADILSON DO VALE MIRA  
Prefeito

  
JOSÉ CELSO LOCALI  
Secretário Municipal de Administração

  
ARMANDO CUNHA  
Secretário Municipal de Finanças

  
João Gabriel Ramos Ferreira  
Assessor Jurídico - OAB/SP 16.115/4  
Santa Cruz do Rio Pardo